



Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Homologação da Resolução 004/2021 Reitoria/UNESPAR, que altera a Resolução 014/2021 COU/UNESPAR
Relatoria:	Moacir Dalla Palma
Protocolo nº:	18.348.723-0
Data:	04 de Dezembro de 2021

1 - Histórico

Trata-se da homologação da Resolução 004/2021 Reitoria/UNESPAR, que altera a Resolução 014/2021 COU/UNESPAR, no que diz respeito à suplência para candidatos aos Conselhos Intermediários da UNESPAR. O pedido foi fundamentado pelo Memorando 001/2021 da Comissão Eleitoral, às fls. 3 e 4, no qual solicita a retirada da exigência de suplência para as candidaturas aos Conselhos de *Campus* e aos Conselhos de Centro de Área. Há no processo, também, parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, no Despacho às fls. 07, fundamentando a legalidade da solicitação de alteração.

2 - Análise

Na análise da documentação fica evidente a preocupação da Comissão Eleitoral com o cumprimento daquilo que é previsto no Estatuto da UNESPAR, o qual estabelece claramente a composição dos Conselhos Intermediários da Universidade. Como pode se ver na transcrição dos artigos que tratam do assunto feita no Memorando 001/2021.

Art. 36. O Conselho de Campus tem os seguintes integrantes:

- I - Diretor-Geral do Campus, que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
 - II - Vice-Diretor do Campus;
 - III - Diretores de Centros de Áreas;
 - IV - Coordenadores dos Cursos ofertados no Campus;
 - V - um docente representante de cada curso.**
 - VI - representantes do corpo discente no percentual de até 15% do total de membros do conselho de Campus;**
 - VII - representantes do corpo de agentes universitários no percentual de até 15% do total de membros do conselho de Campus;**
- § 1º os representantes definidos nos incisos V, VI e VII serão eleitos pelos respectivos pares, em sessão própria, por voto secreto.

Art. 47. Cada Centro de Áreas contará com um Conselho com a seguinte composição:

- I - o Diretor do Centro de Áreas;

- II - os Coordenadores dos Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro;
- III - **um representante dos docentes efetivos, por curso, eleito pelos seus pares;**
- IV - **representantes do corpo discente e dos agentes universitários, no percentual previsto pela legislação, eleitos pelos seus pares.**

Vale destacar que, embora a Procuradoria Jurídica fale sobre o princípio da Simetria para validar a legalidade da Resolução 014/2021, houve concordância de que não há ilegalidade na manutenção daquilo que é previsto no Estatuto da UNESPAR em seus artigos expostos acima.

Portanto, o que prevaleceu na edição da Resolução 004/2021 Reitoria/UNESPAR, que retira a obrigatoriedade de suplência para os Conselhos de *Campus* e para os Conselhos de Centro de Área, foi o princípio democrático. Tendo em vista que os Colegiados, com número insuficiente de professores efetivos para composição de chapas, puderam apresentar candidatos às eleições dos Conselhos Intermediários. Além disso, os Agentes Universitários também tiveram a oportunidade de apresentar candidaturas, tendo em vista o número reduzido de efetivos nos *Campi*.

Por fim, vale ressaltar que a decisão de aprovar, *ad referendum* deste conselho, a alteração na Resolução 014/2021 COU/UNESPAR foi acertada, em virtude do fato de possibilitar a equidade de representatividade nos Conselhos Intermediários da UNESPAR.

3 - Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à Homologação da Resolução 004/2021 Reitoria/UNESPAR, que alterou a Resolução 014/2021 COU/UNESPAR.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma